

PORTARIA CONJUNTA Nº 06 , DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Cria o programa de pós-graduação em Gestão Pública do Estado de Mato Grosso no âmbito da Escola de Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de capacitação do pessoal de nível superior na área da gestão pública, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Instituir o programa de pós-graduação em Gestão Pública do Estado de Mato Grosso, no âmbito da Escola de Governo;

Art. 2º. Poderão inscrever-se no programa, servidores e empregados públicos civis e militares das esferas estadual e municipal do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º. Serão admitidos os certificados dos módulos cursados no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública da Escola de Governo dos anos 2013 e 2014 para aproveitamento de estudos para a pós-graduação, desde que o servidor comprove ter concluído a graduação antes do início do módulo a ser aproveitado.

Art. 4º. Aos servidores concluintes do curso de pós-graduação em Gestão Pública do Estado de Mato Grosso, de no mínimo 360 horas-aula, será emitido certificado de Especialização em Gestão Pública, reconhecido pelo Estado de Mato Grosso para fins profissionais e de progressão funcional.

Art. 5º. Compõem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Estado de Mato Grosso os profissionais credenciados pela Escola de Governo, homologados por ato do Secretário de Estado de Administração, publicado no DOEMT em 21 de outubro de 2013.

Art. 6º. A remuneração do corpo docente no que se refere a ministração de aulas será conforme o determinado no artigo 8º da portaria nº 37 de 3 de outubro de 2013.

Parágrafo Único: Para a correção e avaliação de trabalho científico de conclusão de curso fica estipulado o valor equivalente a uma hora-trabalho por trabalho corrigido e avaliado.

Art. 7º. A Superintendência Escola de Governo do Estado de Mato Grosso poderá credenciar outros profissionais, para ministrar aulas no referido programa.

Art. 8º. Ficará a cargo da Superintendência Escola de Governo a regulamentação das normas do programa, sua execução, gestão, avaliação e certificação.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 13 de Março de 2014.

PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO

Secretário de Estado de Administração

RAFAEL BELLO BASTOS

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

Superintendente da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso